

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 316/2014

“Dispõe sobre a criação do "Museu Municipal dos Esportes", no município de São João da Boa Vista.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Museu Municipal dos Esportes”, no município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Compete ao Museu Municipal dos Esportes:

- I. Pesquisar, arquivar e catalogar matérias jornalísticas, fotográficas, de audiovisual e demais documentos relativos aos esportes e aos atletas em todas as suas modalidades, além de incentivar e buscar doações para seu acervo;
- II. Implantar as condições necessárias para o desenvolvimento e execução de programas, projetos, pesquisas e estudos, buscando a conservação da memória esportiva, a preservação e o resgate do esporte referente a clubes, entidades, dirigentes, pessoas físicas, instituições esportivas amadoras e profissionais ou de qualquer outra manifestação ou natureza esportiva do Município de São João da Boa Vista;
- III. Criar ações educativas, fundamentadas no respeito á diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade aos esportes;
- IV. Elaborar e implementar exposições a atividades com a finalidade de promover e estimular a reflexão sobre o esporte em nossa cidade;
- V. Instituir ações que tornem o museu interativo através de espaços com multimídia.

Art. 3º - O Museu poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal do Turismo, órgãos ou com organizações não governamentais, visando á troca de informações e o enriquecimento do acervo.

Art. 4º - O Museu poderá autorizar ou produzir publicações sobre temas vinculados a seus bens esportivos e peças publicitárias sobre seu acervo e suas atividades.

Art. 5º - O Museu do esporte ficará aberto á visitação em data e horário a serem fixados pelo órgão competente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O Museu Municipal dos Esportes ajudará a população sanjoanense a relembrar e/ou conhecer um pouco da história do esporte em nossa cidade. Terá como suas características a imaterialidade, ou seja, baseiam-se em memórias, acontecimentos e representações de pessoas que de alguma forma fizeram parte de nossa história.

Visitá-lo será observar e admirar um pouco da história do esporte de São João da Boa Vista, pois nosso município foi palco e berço de importantes conquistas e descobertas de grandes estrelas.

O Museu Municipal de Esportes poderá ser visitado por toda a população, principalmente por escolas, fazendo com que cada criança seja incentivada á prática de esportes no seu dia a dia através de cada imagem ou vídeo que ver e história que conhecer de atletas que por aqui passaram.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de outubro de 2.014.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB